



280
96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº84/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022

OSMAR DIONISIO 60625775953



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

281

9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:67/2022.

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços Para Lavagem Completa De Veículos Leves, Médios E Grandes Pertencentes Ao Município De Bandeirantes Pr.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



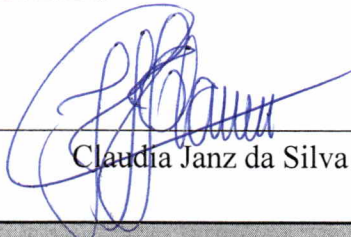
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

282

⊕

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2024.



Claudia Janz da Silva

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES NO CONTRATO Nº 84/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR COM VENCIMENTO 21/03/2024.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

284

99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES NO CONTRATO Nº 84/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR COM VENCIMENTO 21/03/2024.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

285

2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO.

I-OBJETO: Aditivo de prazo de 12 meses do contrato nº84/2022, oriundo do Pregão Presencial nº09/2022 com objeto :Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Lavagem Completa de Veículos Leves, Médios e Grande pertencentes ao município de Bandeirantes-PR.

II-CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O ADITIVO DE PRAZO: Levando em consideração que a continuação da prestação de serviços é de suma importância e imprescindível para garantir a higienização dos veículos da frota municipal, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar dos servidores e munícipes que o utilizam os devidos veículos, justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços como a lavagem dos veículos. Reforça-se que os referidos veículos constituem ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias deste órgão, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso. A prorrogação contratual se dá devido à necessidade dos serviços contínuo de higienização da frota municipal, os valores mantêm-se inalterados, o que acarreta vantajosidade para administração. O referido contrato foi executado em partes da sua totalidade conforme mostra os documentos em anexo, possuindo ainda assim saldo para execução dos serviços no ano de 2024. A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para quais foi contratada, e se enquadra na finalidade exigida.

A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços do objeto do contrato e todas as cláusulas previstas no mesmo. Vale dizer, inclusive que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscais exigíveis para a prorrogação mediante do termo aditivo inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário conforme documento em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

286

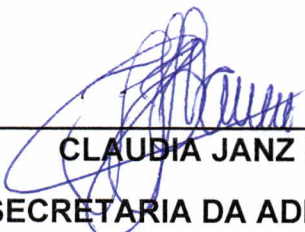
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Sendo assim continuam sendo uma proposta mais vantajosa ao poder público, o que se pode observar pelas cotações de preços em anexo.

E observamos também a viabilidade técnica e econômica no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade nos serviços, ficando assim evidente à necessidade da concessão do aditivo ao contrato ora discutido. Posto isso, justifica-se que enquanto o processo é necessário para o pleno e correto funcionamento da Frota a Administração Municipal, optou-se pela continuidade do presente processo licitatório. Assim submeto a presente justificativa.



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

287

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2024

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES NO CONTRATO Nº 84/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR COM VENCIMENTO 21/03/2024.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

288

9

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao Sr.º.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/2023 do Município de **BARRA DO JACARÉ – PR** e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023 do MUNUCÍPIO CAPANEMA – PR.

Nas pesquisa pode – se constatar que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, podendo ter varrições devido ao tamanho da frota, do veículo e a quantidade de fornecedores que participam da disputa.

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 22 de Fevereiro de 2024.

Andréia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 98, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: prnbi@uol.com.br

289

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/2023
PROCESSO Nº 62/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, nº 96, CNPJ nº 76.407.568/0001-93, neste ato, representado pelo Senhor **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 540.036.289-34 e portador da Carteira de Identidade RG: 5.607.024-4, SSP/PR, nos termos dos Decretos Municipais nº 1610/23, 1611/23, 1612/23, 1613/23, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1610/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM VEÍCULOS, MAQUINARIOS E IMPLEMENTOS**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 31/2023, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa, **MARIA DEFÁTIMA FERNANDES GIMENES 00052419959**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 802, Centro, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.440.086/0001-76, representada por **MARIA FÁTIMA FERNANDES GIMENES**, inscrito no CPF/MF sob nº 000.524.199-59, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

1.3. O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 31/2023, Termo de Referência, e Proposta da Detentora, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes. Segue a abaixo a tabela da descrição do serviço:

MARIA DE FATIMA FERNANDES GIMENES							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AUTO PEQUENO LAVAGEM COMPLETA (MBNOS MOTOR)	UN	200,00	60,00	12.000,00	
2	1	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTO MEDIO VANS, KOMBI E CAMIONETAS (SEM MOTOR)	UN	80,00	85,00	6.800,00	
3	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AUTO LEVE	UN	30,00	83,00	2.490,00	

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/2023
PROCESSO Nº 62/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, nº 96, CNPJ nº 76.407.568/0001-93, neste ato, representado pelo Senhor **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 540.036.289-34 e portador da Carteira de Identidade RG: 5.607.024-4, SSP/PR, nos termos dos Decretos Municipais nº 1610/23, 1611/23, 1612/23, 1613/23, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1610/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM VEÍCULOS, MAQUINARIOS E IMPLEMENTOS**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 31/2023, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa, **MARIA DEFÁTIMA FERNANDES GIMENES 00052419959**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 802, Centro, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.440.086/0001-76, representada por **MARIA FÁTIMA FERNANDES GIMENES**, inscrito no CPF/MF sob nº 000.524.199-59, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

1.3. O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 31/2023, Termo de Referência, e Proposta da Detentora, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes. Segue a abaixo a tabela da descrição do serviço:

MARIA DE FATIMA FERNANDES GIMENES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AUTO PEQUENO LAVAGEM COMPLETA (MENOS MOTOR)	UN	200,00	60,00	12.000,00
2	1	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTO MEDIO VANS, KOMBI E CAMIONETAS (SEM MOTOR)	UN	80,00	85,00	6.800,00
3	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AUTO LEVE	UN	30,00	83,00	2.490,00

B

@P J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
 E-mail: pmbj@uol.com.br

230
 00

		PEQUENO LAVAGEM COMPLETA (COM MOTOR)				
4	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AUTO LEVE PEQUENO MEIA LAVAGEM	UN	30,00	50,00	1.500,00
5	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AUTO MÉDIO TIPO: VANS, KOMBI E CAMIONETAS LAVAGEM COMPLETA (COM MOTOR)	UN	45,00	124,00	5.580,00
6	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOCICLETA CG 125	UN	20,00	20,00	400,00
7	1	SERVIÇO DE MEIA LAVADA DE AUTO MÉDIO TIPO: VANS, KOMBI E CAMIONETAS	UN	40,00	80,00	3.200,00
8	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE DE CAMINHÕES, ONIBUS INTERNA E EXTERNA COM MOTOR	UN	50,00	350,00	17.500,00
9	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE DE CAMINHÕES, ONIBUS, EXTERNA, SEM MOTOR	UN	50,00	293,00	14.650,00
10	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MICRO ONIBUS INTERNA E EXTERNA COM MOTOR	UN	10,00	285,00	2.850,00
11	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MAQUINAS PESADAS COMO: MOTO NIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E TRATOR GRANDE	UN	50,00	430,00	21.500,00
12	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MAQUINAS PESADAS, TRATOR PEQUENO E MÉDIO	UN	30,00	269,00	8.070,00
13	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE IMPLEMENTOS	UN	30,00	103,00	3.090,00
14	1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MICRO ONIBUS EXTERNA SEM MOTOR	UN	60,00	210,00	12.600,00
TOTAL						112.230,00

1.4. Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 112.230,00 (Cento e Doze Mil, Duzentos e Trinta Reais).

1.5. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 31/2023, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

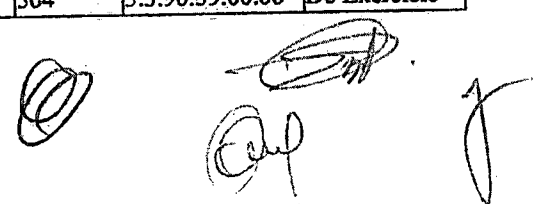
1.6. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

2.2.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	240	02.001.04.122.0003.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1040	03.001.04.122.0004.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1050	03.001.04.122.0004.2012	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.365-000 - Barra do Jacaré - Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

2023	1760	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1930	04.001.04.123.0004.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2080	04.002.04.129.0004.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2450	05.001.10.301.0005.2027	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2730	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2800	05.001.10.301.0005.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2810	05.001.10.301.0005.2032	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3230	05.002.10.304.0005.2039	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3330	05.002.10.304.0005.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3340	05.002.10.304.0005.2040	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3670	06.001.08.243.0006.6045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4170	06.001.08.244.0006.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4300	06.001.08.244.0006.2051	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4390	06.001.08.244.0006.2053	778	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4520	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4521	06.001.08.244.0006.2054	1018	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	4620	06.001.08.244.0006.2055	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4960	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4970	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5070	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5780	08.001.15.452.0009.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	6130	08.002.15.451.0009.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	6820	09.001.12.361.0012.2092	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	6830	09.001.12.361.0012.2092	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7200	09.001.12.361.0012.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7210	09.001.12.361.0012.2094	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7220	09.001.12.361.0012.2094	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7420	09.001.12.361.0012.2096	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7510	09.001.12.364.0012.2098	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7570	09.001.12.364.0012.2099	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	8210	10.001.13.392.0013.2105	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 31/08/2024, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prazo de entrega será de 4 (quatro) horas após a entrega do veículo, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

216
291

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado (a) será de 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 31/2023.

6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, Senhor Amarildo Aparecido do Nascimento, CPF: 488.693.259-20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 1610/23.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 98, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

- a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 95, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
 E-mail: pmbj@uol.com.br

232

valor do contrato licitado;

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.588/0001-93; Rua Rui Barbosa, 98, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

6

amp

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.407.588/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
 E-mail: rmbj@uol.com.br

233

- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1610/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 31/2023.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

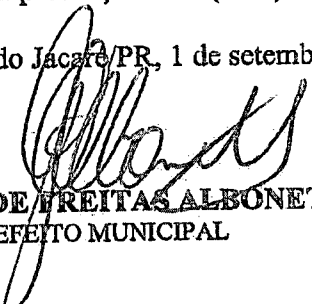
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

234

Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré/PR, 1 de setembro de 2023.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

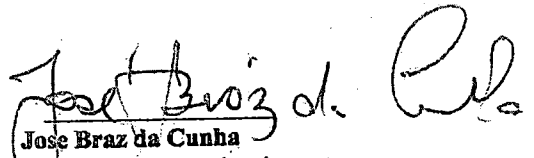
Documento assinado digitalmente
ELIZAINÉ JULIANO MORAIS
Data: 04/09/2023 16:48:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA F. FERNANDES GIMENES
REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Amarildo Aparecido do Nascimento
Sec. Agricultura, Abastecimento e Meio
Ambiente/Fiscal do Contrato
CPF: 488.693.259-20



Jose Braz da Cunha
Diretor de Administrativo e Planejamento
CPF: 518.863.599-20



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/2023, PROCESSO Nº 62/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023, VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, nº 96, CNPJ nº 76.407.568/0001-93, Empresa, MARIA DEFÁTIMA FERNANDES GIMENES 00052419959, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 802, Centro, Barra do Jacaré – PR, CEP: 86.385-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.440.086/0001-76.

O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM VEÍCULOS, MAQUINARIOS E IMPLEMENTOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 31/2023.

Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 112.230,00 (Cento e Doze Mil, Duzentos e Trinta Reais).

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

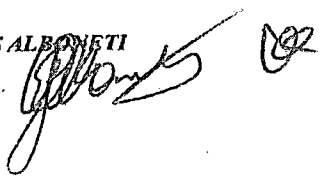
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	240	02.001.04.122.0003.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1040	03.001.04.122.0004.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1050	03.001.04.122.0004.2012	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1760	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1930	04.001.04.123.0004.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2080	04.002.04.129.0004.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2450	05.001.10.301.0005.2027	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2730	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2800	05.001.10.301.0005.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2810	05.001.10.301.0005.2032	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3230	05.002.10.304.0005.2039	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3330	05.002.10.304.0005.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3340	05.002.10.304.0005.2040	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3670	06.001.08.243.0006.6045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4170	06.001.08.244.0006.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4300	06.001.08.244.0006.2051	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4390	06.001.08.244.0006.2053	778	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4520	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4521	06.001.08.244.0006.2054	1018	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	4620	06.001.08.244.0006.2055	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4960	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4970	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5070	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5780	08.001.15.452.0009.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	6130	08.002.15.451.0009.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	6820	09.001.12.361.0012.2092	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	6830	09.001.12.361.0012.2092	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7200	09.001.12.361.0012.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7210	09.001.12.361.0012.2094	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7220	09.001.12.361.0012.2094	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7420	09.001.12.361.0012.2096	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7510	09.001.12.364.0012.2098	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	7570	09.001.12.364.0012.2099	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	8210	10.001.13.392.0013.2105	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, Senhor Amarildo Aparecido do Nascimento, CPF: 488.693.259-20.

DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Jacaré/PR, 1 de setembro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal




Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: F6A0E0F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2023. Edição 2855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

235

90

6

[Handwritten signature]



CANCELADO

Município de Capanema – PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

296

Ø

Aos quinze dias de agosto de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 31/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RAFAEL DOS S FELIX, sediada na AV INDEPENDENCIA, 1759 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.103/0001-56, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). RAFAEL DOS SANTOS FELIX, portador do RG nº 156354970 e do CPF nº 066.446.694-09, residente no endereço: AV INDEPENDENCIA, 1759 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Capanema/PR. Telefone:(46) 99900 - 4286, e-mail: rafaelsantofelix@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	43646	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	RAFAEL DOS S FELIX	UN	45,00	610,00	27.450,00

Valor Total da Contratação R\$ 27.450,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura deste instrumento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Ø



Município de Capanema – PR

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

19.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 8/2023, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) RAFAEL DOS SANTOS FELIX, representante da Contratada.

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 54,17	R\$ 54,50	R\$ 46

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Período da Compra
LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO	12 of 237985	Comprado há mais de 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00073/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota municipal da Prefeitura e do SAAE

Quantidade Ofertada: 111

Valor Proposto Unitário: R\$ 150

Valor Unitário do Item: R\$ 46

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 28/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 40.132.517 EDSON SANTOS DA SILVA

CNPJ/CPF: 40132517000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987683 - PREFEITURA MUNICIPAL MAR.CANDIDO RONDON

Órgão: PREFEITURA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de lavagem de veículos oficiais pertencentes a frota da coordenação regional de Guajará Mirim

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 50

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 12.890.347 ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO

CNPJ/CPF: 12890347000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194004 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2023

Número do Item: 00009

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços de lavagem de veículos, consertos e montagens de pneus da frota municipal

Quantidade Ofertada: 300

Valor Proposto Unitário: R\$ 50

Valor Unitário do Item: R\$ 50

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 04/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DEIVIDI RICARDO TABOLKA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 13519618000104

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

Órgão: PREFEITURA DE SULINA - PT

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação através do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem simples e completa com polimento dos veículos da frota Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: R\$ 120

Valor Unitário do Item: R\$ 59

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 03/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COSTA E PICANCO LTDA

CNPJ/CPF: 38430558000180

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927045 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA

Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Serviço de lavagem de veículos oficiais pertencentes a frota da coordenação regional de Guajará Mirim

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 60

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 12.890.347 ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO

CNPJ/CPF: 12890347000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194004 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00038/2023

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de higienização e lavagem de veículos leves e pesados para a manutenção da Frota do Município de Paula Freitas/PR

Quantidade Ofertada: 100

Valor Proposto Unitário: R\$ 64,9

Valor Unitário do Item: R\$ 60

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 25/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LUCAS LUIZ BARTH 11076092918

CNPJ/CPF: 35117937000126

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987753 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS - PR

Órgão: PREFEITURA DE PAULA FREITAS - PR

Órgão Superior: -

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 169,63 R\$ 162,75 R\$ 145

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Período da Compra
LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO	LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTIVO (VEÍCULOS PESADOS), LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTIVO - VEÍCULOS PESADOS, LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS PESADOS DE PASSAGEIROS INCLUINDO: PINTURA, MOTOR \, LIMPEZA INTERNA E LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS PESADOS LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS PESADOS DO TIPO CAMINHÕES E SEMELHANTES INCLUINDO: PINTURA, MOTOR, CHASSI, CARROCERIA E L. UBRIFICAÇÃO	Comprado Últimos 90 dias, Comprado há mais de 180 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 60 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00025

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, fornecimento de peças, fluidos e acessórios automotivos de reposição genuínos ou originais e serviços diversos para os veículos automotores que compõem a frota da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará/CR-ANP, em Macapá-AP; e das Coordenações Técnicas Locais CTLS.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$ 271,67

Valor Unitário do Item: R\$ 145

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 10/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL LUK SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 13108995000150

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194075 - COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2023

Número do Item: 00010

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, bem como lanternagem e pintura.

Quantidade Ofertada: 190

Valor Proposto Unitário: R\$ 162,5

Valor Unitário do Item: R\$ 162,5

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 10/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 51.308.772 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SIMOES

CNPJ/CPF: 51308772000126

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985661 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00008

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, fornecimento de peças, fluidos e acessórios automotivos de reposição genuínos ou originais e serviços diversos para os veículos automotores que compõem a frota da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará/CR-ANP, em Macapá-AP; e das Coordenações Técnicas Locais CTLS.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: R\$ 270

Valor Unitário do Item: R\$ 163

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 10/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL LUK SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 13108995000150

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194075 - COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2023

Número do Item: 00009

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, bem como lanternagem e pintura.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: R\$ 208

Valor Unitário do Item: R\$ 208

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 10/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 51.308.772 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SIMOES

CNPJ/CPF: 51308772000126

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985661 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 84,26	R\$ 85,00	R\$ 54,66

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Período da Compra
LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO	7 of 237985	Comprado há mais de 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos, para os veículos e máquinas da frota municipal de Nova Prata do Iguaçu Pr.

Quantidade Ofertada: 300

Valor Proposto Unitário: R\$ 65,85

Valor Unitário do Item: R\$ 54,66

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GENESIO BIANCATTI

CNPJ/CPF: 01673562000169

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987995 - PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviços de lavagem de veículos, consertos e montagens de pneus da frota municipal

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: R\$ 85

Valor Unitário do Item: R\$ 85

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 04/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DEIVIDI RICARDO TABOLKA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 13519618000104

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

Órgão: PREFEITURA DE SULINA - PT

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00031/2023

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços de serviços de lavagens de veículos e maquinas da frota municipal

Quantidade Ofertada: 144

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 113,11

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 15/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PAMELA ANGELA ALGERI 07741416979

CNPJ/CPF: 29812490000102

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

Órgão: PREFEITURA DE CANDÓI - PR

Órgão Superior: -

Re: PREFEITURA DE BANDEIRANTES

De: Osmar Dionisio (osmardionisio.2023@gmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 às 13:37 BRT

Sim aceito o aditivo

Em sex., 9 de fev. de 2024 13:33, Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br> escreveu:

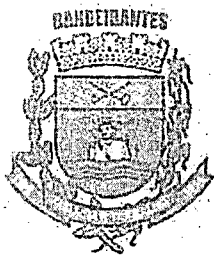
Boa Tarde tudo bem ?

Senhor Osmar seu contrato firmando com a prefeitura vence dia 21/03/2024 , porém a prefeitura tem interesse na renovação em aditiva-lo por mas 12 meses tendo em vista o ótimo trabalho prestado para nós .

Gostaríamos de saber se o senhor tem interesse no aditivo ?

Att aguardamos uma repostas desde já obrigada pela atenção .

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

306

CONTRATO N.º 84/2022 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2022 - PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022 - PMB

9

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Motta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, n.º 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **OSMAR DIONISIO 60625775953**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.382.812/0001-07, com sede a Rua Juversino De Assis Teixeira, n.º 60, Vila Maria, CEP: 86.360-000 - Município de Bandeirantes Estado do Paraná, devidamente representado pelo Sócio Administrador o Sr. Osmar Dionísio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.935.426-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 606.257.759-53, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n.º 09/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

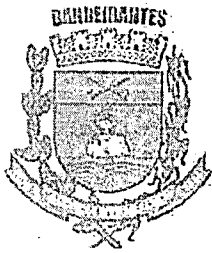
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 09/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 10/03/2022.

OSMAR DIONISIO 60625775953

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES	OSMAR DIONISIO	UND.	700	60,00	42.000,00
1	2	LAVAGENS DE VEÍCULOS PORTE PESADO: CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS	OSMAR DIONISIO	UND.	500	180,00	90.000,00
1	3	LAVAGEM DE VEÍCULOS PORTE MÉDIO VAN, MICRO ÔNIBUS, AMBULÂNCIA, CAMINHONETE, KOMBI, E OUTROS	OSMAR DIONISIO	UND.	360	80,00	28.800,00
TOTAL							160.800,00

[Handwritten signatures and initials]



307

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

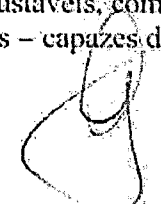

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

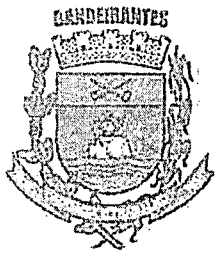
§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0310	003.04.122.0405.2012	000	3390390000	Do Exercício
2022	0340	003.04.122.0405.2012	511	3390390000	Do Exercício
2022	0430	003.06.181.0411.2014	515	3390390000	Do Exercício
2022	0560	005.04.122.0413.2015	000	3390390000	Do Exercício
2022	0570	005.04.122.0413.2015	511	3390390000	Do Exercício
2022	0620	005.04.153.0410.2016	000	3390390000	Do Exercício
2022	0990	002.12.361.1219.6032	103	3390390000	Do Exercício
2022	1260	002.12.361.1242.6033	104	3390390000	Do Exercício
2022	3750	001.10.122.1003.6069	303	3390390000	Do Exercício
2022	4090	002.10.301.1097.6057	311	3390390000	Do Exercício
2022	4630	006.10.301.1001.6083	303	3390390000	Do Exercício
2022	3140	001.08.244.0801.2056	000	3390390000	Do Exercício
2022	2320	001.15.122.0419.5038	000	3390390000	Do Exercício
2022	2540	003.15.452.0425.2044	000	3390390000	Do Exercício
2022	1960	001.18.542.1800.2034	000	3390390000	Do Exercício
2022	2080	001.20.608.2001.2035	000	3390390000	Do Exercício
2022	2190	001.20.608.2014.2037	000	3390390000	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução exceda os 12 (doze) meses, os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

§3º O período de vigência do contrato será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

- a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme item 13 do Termo de Referência (anexo I).

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-PR, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 13 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

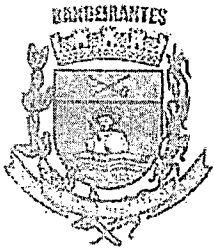
§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

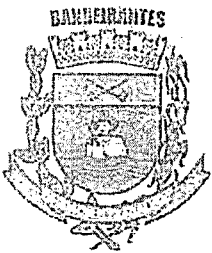
§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contábeis e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

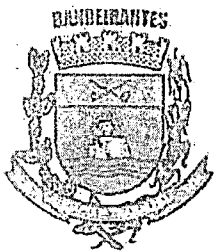
§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º09/2022- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 22 de março de 2022.

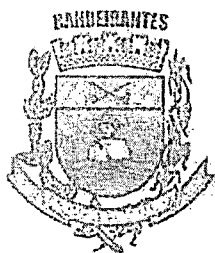
J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONÍSIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Cibele Casimiro Pontolan da Silva
Cibele Casimiro Pontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2022-PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

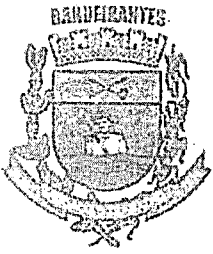
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0310	003.04.122.0405.2012	000	3390390000	Do Exercício
2022	0340	003.04.122.0405.2012	511	3390390000	Do Exercício
2022	0430	003.06.181.0411.2014	515	3390390000	Do Exercício
2022	0560	005.04.122.0413.2015	000	3390390000	Do Exercício
2022	0570	005.04.122.0413.2015	511	3390390000	Do Exercício
2022	0620	005.04.153.0410.2016	000	3390390000	Do Exercício
2022	0990	002.12.361.1219.6032	103	3390390000	Do Exercício
2022	1260	002.12.361.1242.6033	104	3390390000	Do Exercício
2022	3750	001.10.122.1003.6069	303	3390390000	Do Exercício
2022	4090	002.10.301.1097.6057	311	3390390000	Do Exercício
2022	4630	006.10.301.1001.6083	303	3390390000	Do Exercício
2022	3140	001.08.244.0801.2056	000	3390390000	Do Exercício
2022	2320	001.15.122.0419.5038	000	3390390000	Do Exercício
2022	2540	003.15.452.0425.2044	000	3390390000	Do Exercício
2022	1960	001.18.542.1800.2034	000	3390390000	Do Exercício
2022	2080	001.20.608.2001.2035	000	3390390000	Do Exercício
2022	2190	001.20.608.2014.2037	000	3390390000	Do Exercício

h

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 22 de março de 2022.

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 209

Ano 2022

Página 7 de 8

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Março de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2022- PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

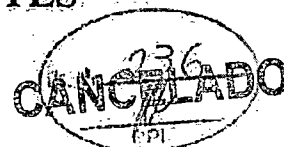
VALOR: R\$160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentas reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0310	003.04.122.0405.2012	000	3390390000	Do Exercício
2022	0340	003.04.122.0405.2012	511	3390390000	Do Exercício
2022	0430	003.06.181.0411.2014	515	3390390000	Do Exercício
2022	0560	005.04.122.0413.2015	000	3390390000	Do Exercício
2022	0570	005.04.122.0413.2015	511	3390390000	Do Exercício
2022	0620	005.04.153.0410.2016	000	3390390000	Do Exercício
2022	0890	002.12.361.1219.6032	103	3390390000	Do Exercício
2022	1260	002.12.361.1242.6033	104	3390390000	Do Exercício
2022	3750	001.10.122.1003.6069	303	3390390000	Do Exercício
2022	4090	002.10.301.1097.6057	311	3390390000	Do Exercício
2022	4630	006.10.301.1001.6083	303	3390390000	Do Exercício
2022	3140	001.08.244.0801.2056	000	3390390000	Do Exercício
2022	2320	001.15.122.0419.5039	000	3390390000	Do Exercício
2022	2540	003.15.452.0425.2044	000	3390390000	Do Exercício
2022	1960	001.18.542.1800.2034	000	3390390000	Do Exercício
2022	2080	001.20.608.2001.2035	000	3390390000	Do Exercício
2022	2190	001.20.608.2014.2037	000	3390390000	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 22 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Processo: 19/2022
Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Contratação: 84/2022 (Sequencial 491) - Aditivos: 1
Fornecedor: OSMAR DIONISIO 60625775953 (CNPJ/CPF: 24.382.812/0001-07)

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
1	Lavagem Completa De Veiculos Leves ID:25060 (UND)	700,000	60,00	42.000,00	316,000	18.960,00	23.040,00	384,00	294,000	17.640,00	406,000	24.360,00
2	Lavagem De Veiculos Porte Medio ID:25061 (UND)	360,000	80,00	28.800,00	122,000	9.760,00	19.040,00	238,00	106,000	8.480,00	254,000	20.320,00
3	Lavagem De Veiculos Porte Pesado ID:25062 (UND)	500,000	180,00	90.000,00	212,000	38.160,00	51.840,00	288,00	192,000	34.560,00	308,000	55.440,00

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 968,00

Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 100.120,00

Quantidade total pendente da Entidade Contratada: 968,000

Valor total pendente de recebimento da Entidade Contratada: R\$ 100.120,00

Quantidade total pendente do Processo: 968,000

Valor total pendente de recebimento do Processo: R\$ 100.120,00

Quantidade total pendente da Entidade de Origem do Processo: 968,000

Valor total pendente de recebimento da Entidade de Origem do Processo: R\$ 100.120,00

317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

318

10

Ofício nº 15/2024

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES NO CONTRATO Nº 84/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR. COM VENCIMENTO 21/03/2024.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

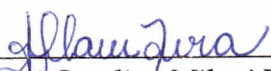
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

OSMAR DIONISIO

CPF

606.257.759-53

CNPJ

24.382.812/0001-07

Data de Abertura

15/03/2016

Nome Empresarial

OSMAR DIONISIO 60625775953

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/03/2016

Endereço Comercial

CEP

86360-000

Logradouro

RUA JUVERSINO DE ASSIS TEIXEIRA

Número

60

Complemento

LOJA

Bairro

VILA MARIA

Município

BANDEIRANTES

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

15/03/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMAR DIONISIO 60625775953 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.382.812/0001-07
Certidão n°: 10247618/2024
Expedição: 14/02/2024, às 14:25:24
Validade: 12/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OSMAR DIONISIO 60625775953 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.382.812/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.382.812/0001-07 ✓
Razão Social: OSMAR DIONISIO ✓
Endereço: RUA JUVERSINO DE ASSIS 60 / VILA MARIA /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024 ✓

Certificação Número: 2024012704161393096428

Informação obtida em 14/02/2024 14:26:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

323

6

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032846820-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.382.812/0001-07** ✓

Nome: **OSMAR DIONISIO 60625775953** ✓

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____
 OSMAR DIONISIO CNPJ: 24382812000107

Aviso _____
 Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____	Finalidade _____
---------------------------	------------------

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
 A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____
 CWYFHVEY5M4Q0DE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 14 de Fevereiro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.382.812/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2016
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OSMAR DIONISIO 60625775953

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JUVERSINO DE ASSIS TEIXEIRA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO LOJA
---	--------------	---------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO osmarband2016@gmail.com	TELEFONE (43) 9685-4680
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2024 às 14:16:36 (data e hora de Brasília). Página 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMAR DIONISIO 60625775953 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.382.812/0001-07
Certidão n°: 10247618/2024
Expedição: 14/02/2024, às 14:25:24
Validade: 12/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OSMAR DIONISIO 60625775953 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.382.812/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OSMAR DIONISIO 60625775953**
CNPJ: **24.382.812/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:45 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **4D01.9463.3086.AE37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 32962	Nº do Alvará 7380
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: OSMAR DIONÍSIO /
Nome Fantasia: ***
CNPJ/CPF: 24.382.812/0001-07 /
Endereço: Rua Juversino De Assis Teixeira Nº60
Bairro: Vila Maria
Atividade Principal: Serviços De Lavagem, Lubrificação E Polimento De Veículos Automotores

Este documento tem **validade até 05/03/2025**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 5 de março de 2024.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



J. Jislaine
Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

329

10

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: OSMAR DIONISIO 60625775953

CPF/CNPJ: 24.382.812/0001-07

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:51:59 do dia 07/03/2024 , com validade até o dia 06/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hqDfVTtqGQawc2CL01S2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

330

00

PROTOCOLO NÚMERO 67/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de março de 2024.

Ref.: Pregão Presencial – 09/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º84/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **OSMAR DIONISIO 60625775953**, CNPJ. 24.382.812/0001-07; firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

331

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 – PMB

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **OSMAR DIONISIO 60625775953**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.382.812/0001-07, com sede a Rua Juversino De Assis Teixeira, n.º60, Vila Maria, CEP: 86.360-000 – Município de Bandeirantes Estado do Paraná, devidamente representado pelo Sócio Administrador o Sr. Osmar Dionísio, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.935.426-6, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº606.257.759-53.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **21/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

332

8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **21/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

333

0

PARECER JURÍDICO Nº. 18/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 67/2022. Pregão Presencial nº. 09/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos automotores da frota municipal, registrada no Pregão Presencial nº. 09/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de execução do referido contrato de 1 ano.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação da Secretária de Administração; Pesquisa de Preços; contrato administrativo nº. 84/2022; certidões negativas do contratado; Lista de verificação para Aditivo; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.*

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *“são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente*



por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

332

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme demonstrado, a Administração Pública **previu a possibilidade de renovação do contrato, no item 18.1 do Edital, assim como na Clausula Quinta do contrato administrativo.**

Resta carente, no entanto, de declaração da vantajosidade do preço do contrato.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Analisada a minuta do termo aditivo do contrato administrativo, entendemos não haver qualquer erro legal, passível de correção.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, **cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, manifestar o interesse na prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.**

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

338

19

conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

339

0

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – 09/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º84/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **OSMAR DIONISIO 60625775953**, CNPJ. **24.382.812/0001-07**; firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 13 de Março de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º84/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.
º09/2022**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <osmardionisio.2023@gmail.com>

Data 2024-03-13 15:46

Prioridade Mais alta



340

90

- 2º TERMO ADITIVO PRAZO - CONTRATO 84-2022 - PP 09-2022 - OSMAR DIONISIO - LAVAGEM DE VEICULOS.pdf(~680 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º84/2022** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º09/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

341

10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.382.812/0001-07, com sede a Rua Juversino De Assis Teixeira, n.º60, Vila Maria, CEP: 86.360-000 – Município de Bandeirantes Estado do Paraná, devidamente representado pelo Sócio Administrador o Sr. Osmar Dionísio, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.935.426-6, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º606.257.759-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **21/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

342

Ⓟ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **21/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

343

Edição nº 741
Ano 2024
Página 25 de 25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Março de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OSMAR DIONISIO 60625775953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **21/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DIONISIO 60625775953
OSMAR DIONÍSIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

